

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL, LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

**I – SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURAS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua Faustolo, nº 576, Água Branca, CEP 05041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.480.948/0001-70, neste ato representada pela forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e

**II – [NOME]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[I]**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CONTRATANTE** é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é idealizar e desenvolver projetos que contribuam para o incentivo ao direito e à promoção da cultura, leitura e literatura;
- (ii) A **CONTRATANTE** celebrou junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Contrato de Gestão nº 01/2021, objetivando o fomento e operacionalização da gestão e execução da Biblioteca de São Paulo, da Biblioteca Parque Villa Lobos, do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de São Paulo (“SisEB”), do Centro Cultural e de Estudos Superiores Aúthos Pagano e da BibliON;
- (iii) A **CONTRATANTE** atualmente realiza a gestão da BibliON – a biblioteca digital do estado de São Paulo (“BibliON”), plataforma que disponibiliza recursos digitais gratuitos e atividades formativas e culturais.
- (iv) A **CONTRATADA**, frente às informações prestadas pela **CONTRATANTE**, teve prévia ciência da natureza dos serviços a serem desenvolvidos e prestados, declarando-se apta para tanto e devidamente habilitada a celebrar o presente instrumento.

têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Plataforma Digital, Licenciamento de Conteúdos e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### OBJETO

**Cláusula 1ª.** O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de solução tecnológica voltada à gestão da informação para empréstimo de livros eletrônicos e demais conteúdos digitais, por meio de plataforma digital integrada, com catálogo on-line/marketplace, aplicativo, ferramentas de administração, relatórios, API, suporte técnico, migração, treinamento e demais funcionalidades necessárias à operação da BibliON – biblioteca digital do Estado de São Paulo, bem como o licenciamento de conteúdos digitais, tudo conforme este Contrato e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços incluem, mas não se limitam a: a) disponibilização da plataforma em modelo Software as a Service (SaaS), customizada para a identidade visual e necessidades operacionais da CONTRATANTE; b) disponibilização de aplicativo compatível com os sistemas operacionais exigidos neste Contrato; c) disponibilização de catálogo/marketplace integrado para seleção e incorporação de conteúdos digitais; d) licenciamento de conteúdos digitais, inclusive livros digitais, audiolivros, conteúdo multimídia, vídeos, podcasts e outros formatos admitidos; e) disponibilização de relatórios operacionais, estatísticos e financeiros; f) disponibilização de API para integração com dashboards e outros sistemas da CONTRATANTE; g) execução da migração de dados, conteúdos, cadastros, históricos, metadados e demais informações necessárias à continuidade da operação; h) prestação de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e atendimento continuado; i) capacitação inicial e apoio técnico contínuo às equipes da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** A execução do objeto deverá observar, integralmente:

- a) as especificações técnicas, funcionais e operacionais constantes do Termo de Referência;
- b) a Política de Desenvolvimento e Avaliação de Coleções da BibliON, inclusive quanto a critérios de formação, expansão, atualização e gestão do acervo;
- c) a proposta comercial e técnica da CONTRATADA, desde que compatível com os documentos da contratação e sem prejuízo à CONTRATANTE;
- d) a legislação aplicável, em especial a legislação civil, consumerista, autoral, de propriedade intelectual, anticorrupção, acessibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de conflito entre documentos, prevalecerá a interpretação mais favorável à plena execução do objeto e à proteção dos interesses da CONTRATANTE, observada a seguinte ordem:

- a) este Contrato;
- b) Anexo I – Escopo Técnico e Requisitos Mínimos;
- c) Termo de Referência;
- d) Política de Desenvolvimento e Avaliação de Coleções, no que disser respeito a acervo e critérios de seleção;
- e) proposta da CONTRATADA.

**Cláusula 2ª.** Integram este Contrato, para todos os fins, os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Escopo Técnico e Requisitos Mínimos;
- b) **Anexo II** – Proposta Comercial da CONTRATADA;
- c) **Anexo III** – SLA – Níveis de Serviço, Atendimento e Penalidades;
- d) **Anexo IV** – Cronograma de Implantação e Migração;
- e) **Anexo V** – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais;
- f) **Anexo VI** – Regras de Aceite;
- g) **Anexo VII** – Matriz de Preços e Composição Econômica;
- h) **Anexo VIII** – Política de Segurança da Informação da CONTRATADA, se aplicável.

## ESCOPO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar solução plenamente apta a atender aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, incluindo, entre outros:

- a) gestão de acervo digital, empréstimos, reservas, renovações, relatórios e estatísticas;
- b) leitura on-line e off-line de e-books, com DRM e recursos de navegação e acessibilidade;
- c) empréstimo e reprodução de audiolivros, vídeos, podcasts e demais conteúdo multimídia admitidos;
- d) ambiente de administração com autonomia operacional para a CONTRATANTE;
- e) catálogo/marketplace integrado, com oferta relevante de títulos em português do Brasil e outros idiomas;
- f) exportação de registros e metadados em formato MARC 21;
- g) autenticação e integração com sistemas externos, inclusive por API, SSO, SIP2, LDAP e AD, quando aplicável;
- h) mecanismos de parametrização de políticas de uso, segmentação de perfis, alertas, licenças e carrosséis;
- i) API segura e estável para integração com painéis gerenciais e ferramentas de BI;
- j) relatórios financeiros detalhados, com valores contratados, executados, saldo, custos por modalidade e por título;
- k) funcionalidades de acessibilidade, incluindo recursos de leitura por voz e compatibilidade com leitores de tela;
- l) restrição geográfica de acesso, quando aplicável;
- m) aplicativo customizável e compatível com as exigências contratuais;
- n) suporte técnico em horário comercial do Brasil, treinamento e acompanhamento contínuo.

**Cláusula 4ª.** Os requisitos previstos no presente Contrato e em seus Anexos são considerados mínimos, obrigatórios e essenciais, não podendo ser suprimidos, limitados ou substituídos por funcionalidades inferiores sem aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.

**Cláusula 5ª.** Eventual omissão de requisito em proposta, apresentação comercial ou documentação da CONTRATADA não a eximirá de fornecê-lo, sempre que ele decorrer do objeto contratado, da boa técnica, da continuidade do serviço ou dos documentos da contratação.

**Cláusula 6ª.** A CONTRATADA deverá assegurar que a plataforma e o aplicativo atendam às funcionalidades de acessibilidade exigidas pela CONTRATANTE, inclusive compatibilidade com leitores de tela, leitura por voz, ajuste de fonte e recursos de navegação adequados a diferentes perfis de usuários.

**Cláusula 7ª.** O não atendimento às funcionalidades de acessibilidade será considerado inadimplemento contratual relevante, sobretudo quando impedir ou dificultar o acesso de usuários aos serviços da BibliON.

## LICENCIAMENTO DE CONTEÚDOS E FRANQUIA DE USO

**Cláusula 8ª.** A CONTRATADA disponibilizará licenças de uso de conteúdos digitais durante toda a vigência contratual, observando-se a necessidade de continuidade da operação e expansão gradual da capacidade anual de empréstimos.

**Cláusula 9ª.** A solução contratada deverá permitir, no mínimo, a seguinte estimativa de empréstimos anuais:

- a) 2026–2027: **600.000** empréstimos;
- b) 2027–2028: **650.000** empréstimos;
- c) 2028–2029: **700.000** empréstimos;
- d) 2029–2030: **750.000** empréstimos;
- e) 2030–2031: **800.000** empréstimos.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá disponibilizar modelos de licenciamento compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE, inclusive, quando disponíveis no mercado editorial:

- a) aquisição perpétua;
- b) pago por uso/uso simultâneo;
- c) acesso medido por número de empréstimos;
- d) licença híbrida;
- e) outros modelos lícitos e comercialmente praticados que representem vantagem técnica ou econômica para a CONTRATANTE.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** A CONTRATANTE terá autonomia para selecionar títulos, coleções, modalidades de aquisição e composição do acervo, de acordo com sua política de coleções, disponibilidade orçamentária e interesse institucional.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A CONTRATADA reconhece que a formação e a atualização do acervo devem observar a Política de Desenvolvimento e Avaliação de Coleções da BibliON, especialmente quanto aos perfis de conteúdo, critérios de seleção, diversidade, atualidade, acessibilidade, demanda, custo e adequação ao público atendido.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** A CONTRATADA não poderá impor aquisição mínima de títulos, pacotes fechados, exclusividade de editoras ou qualquer mecanismo que restrinja injustificadamente a autonomia curatorial da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses estritamente decorrentes de política comercial de terceiros detentores de direitos, devidamente demonstradas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** A aquisição de licenças adicionais de conteúdo poderá ocorrer durante a vigência, sem necessidade de renovação do Contrato, desde que observado o procedimento de solicitação da CONTRATANTE e a cobrança proporcional exclusivamente ao conteúdo efetivamente adquirido, vedada a cobrança de novo preço global da plataforma.

## IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TRANSIÇÃO

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá executar a implantação integral da solução e a migração dos dados necessários à continuidade da operação no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Início ou documento equivalente, salvo prazo menor previsto na proposta ou no cronograma aprovado.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** A migração deverá compreender, no mínimo, conforme aplicável:

- a) dados cadastrais de usuários;
- b) históricos de empréstimos, reservas, renovações, preferências, favoritos e demais interações;
- c) metadados do acervo;

- d) registros bibliográficos, fundos e autoridades;
- e) indicadores, estatísticas, relatórios históricos e parametrizações;
- f) integrações existentes e regras de autenticação;
- g) demais dados operacionais necessários à continuidade ininterrupta do serviço.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** A CONTRATADA será responsável por planejar, testar, validar e executar a migração, sem perda de integridade, disponibilidade, rastreabilidade ou consistência das informações.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** A implantação e a migração deverão ocorrer com o mínimo de impacto aos usuários finais e à operação da CONTRATANTE, vedada interrupção injustificada dos serviços.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** Caso a migração dependa de cooperação de terceiros ou de dados provenientes de fornecedor anterior, a CONTRATADA continuará obrigada a adotar todas as medidas razoáveis e diligentes para viabilizar a transição, cabendo-lhe comunicar formalmente e em tempo hábil qualquer impedimento concreto.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** A conclusão da implantação e migração dependerá de aceite formal da CONTRATANTE, precedido de período de testes assistidos, homologação e comprovação de atendimento aos requisitos contratuais.

## ACEITE E HOMOLOGAÇÃO

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** O aceite do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) aceite provisório, após a disponibilização inicial da solução e apresentação dos entregáveis mínimos;
- e,
- b) aceite definitivo, após testes, validações e comprovação de atendimento integral das funcionalidades, integrações, relatórios, acessibilidade, segurança, migração e estabilidade exigidas.

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** O aceite definitivo somente será emitido se a CONTRATANTE verificar o atendimento integral do Contrato, inclusive dos indicadores de desempenho e da documentação técnica.

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** O uso parcial ou assistido da solução, por conveniência operacional da CONTRATANTE, não significará aceite tácito, renúncia a direitos, nem concordância com inconformidades.

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** Identificadas falhas, a CONTRATANTE poderá:

- a) recusar o aceite;
- b) conceder prazo de saneamento;
- c) receber parcialmente, com abatimento proporcional;
- d) aplicar penalidades; e,
- e) contratar terceiros para correção, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo de perdas e danos.

## PREÇO

**Cláusula 25<sup>a</sup>.** Pela execução integral, tempestiva e a contento do objeto do presente Contrato, e pelo cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o

valor total de R\$ [ ], conforme a composição prevista no **Anexo VII – Matriz de Preços e Composição Econômica**.

**Cláusula 26ª.** O pagamento será realizado à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, que deverá ser emitida e encaminhada juntamente com o respectivo boleto bancário com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único.** As notas fiscais e boletos que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções, hipótese em que o prazo de pagamento fluirá a partir da reapresentação sem incorreções.

**Cláusula 27ª.** Os tributos incidentes sobre o valor poderão ser retidos pela CONTRATANTE e recolhidos diretamente ao órgão legitimado, conforme legislação respectiva; mas a não retenção não exime a CONTRATADA de arcar com suas obrigações fiscais, ou indenizar a CONTRATANTE, pelos prejuízos que lhe foram causados decorrentes de tal omissão.

**Parágrafo Único.** Todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias e quaisquer outros incidentes e despesas que venham a incidir sobre esta prestação de serviços, estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA.

**Cláusula 28ª.** O atraso no pagamento do valor referido no caput da presente cláusula ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito em atraso.

**Cláusula 29ª.** Despesas com alimentação e transporte dos profissionais da CONTRATADA estão inclusas no presente preço e deverão ser suportadas, quando necessárias, exclusivamente pela CONTRATADA.

**Cláusula 30ª.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, enquanto houver:

- a) falhas relevantes não sanadas;
- b) descumprimento de SLA;
- c) inconsistências em relatórios financeiros ou de consumo;
- d) ausência de documentação obrigatória;
- e) riscos de natureza fiscal, trabalhista, autoral, regulatória ou de proteção de dados decorrentes de conduta da CONTRATADA.

**Cláusula 31ª.** O pagamento de qualquer valor não implicará quitação ampla, novação, renúncia, aceite definitivo ou reconhecimento de adimplemento integral.

**Cláusula 32ª.** Os valores relativos a licenças adicionais de conteúdo dependerão de solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, sendo vedada cobrança automática, renovação compulsória ou faturamento por mera disponibilidade não solicitada.

**Cláusula 33ª.** Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice oficial que o substitua.

**Cláusula 34<sup>a</sup>.** Não haverá reajuste automático sobre itens consumidos sob lógica unitária ou variável em prazo inferior a 12 meses, salvo se expressamente pactuado.

**Cláusula 35<sup>a</sup>.** Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA deverão ser formalmente comprovados, com demonstração objetiva do fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, não sendo suficientes alegações genéricas de custo, mercado ou câmbio.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 36<sup>a</sup>.** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar o objeto com qualidade, segurança, regularidade, diligência e estrita observância da documentação contratual;
- II. manter representante e estrutura de atendimento no Brasil, inclusive ponto focal técnico-comercial apto a responder prontamente às demandas da CONTRATANTE;
- III. assegurar continuidade, estabilidade, desempenho e disponibilidade da plataforma, aplicativo, API e serviços acessórios;
- IV. manter equipe tecnicamente qualificada, em número suficiente à execução contratual, regularmente contratada, de acordo com a legislação aplicável, inclusive, mas sem limitação, a legislação trabalhista;
- I. fornecer documentação técnica e manuais em português do Brasil, conforme aplicável;
- II. não alterar unilateralmente funcionalidades essenciais, modelos de acesso, integrações ou fluxos operacionais da solução sem anuência prévia da CONTRATANTE;
- III. informar previamente indisponibilidades programadas, atualizações relevantes e incidentes de segurança;
- IV. providenciar correções, atualizações e patches sem custo adicional quando necessários à segurança, continuidade, compatibilidade ou desempenho da solução;
- V. assegurar que possui todos os direitos, licenças, autorizações e permissões necessários à execução do objeto;
- VI. responsabilizar-se integralmente por atos de seus empregados, prepostos, parceiros e subcontratados;
- VII. cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, autorais e regulatórias relacionadas à execução contratual;
- VIII. manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, regularidade jurídica e fiscal compatíveis com a contratação;
- IX. disponibilizar relatórios financeiros, operacionais e estatísticos fidedignos, íntegros e auditáveis;
- X. garantir compatibilidade dos formatos, exportações e integrações exigidos pela CONTRATANTE;
- XI. assegurar que o catálogo/marketplace e o acervo licenciado atendam às exigências mínimas de idioma, diversidade, perfil etário e aderência à política de coleções; e,
- XII. executar a transição de saída e reversibilidade ao término ou rescisão do Contrato.

**Cláusula 37<sup>a</sup>.** A CONTRATADA não poderá suspender, restringir ou degradar a prestação dos serviços em razão de discussões comerciais, divergências administrativas ou questionamentos operacionais, enquanto inexistente inadimplemento material incontroverso da CONTRATANTE.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 38<sup>a</sup>.** Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. disponibilizar à CONTRATADA, em tempo razoável, as informações e acessos sob sua governança necessários à implantação e execução do objeto;
- II. indicar interlocutores para acompanhamento contratual;
- III. realizar as aprovações e validações que lhe caibam;
- IV. efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazos pactuados, desde que o objeto tenha sido executado adequadamente e a documentação esteja regular; e,
- V. comunicar inconformidades identificadas na execução.

**Cláusula 39<sup>a</sup>.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revisar prioridades, parametrizações, políticas de uso e diretrizes de acervo, observados o objeto contratual e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

## VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

**Cláusula 40<sup>a</sup>.** O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso persista interesse da CONTRATANTE e haja saldo de usos contratados, necessidade operacional ou continuidade do serviço.

**Parágrafo Único.** A prorrogação eventual não importará renovação automática, nem impedirá renegociação de condições comerciais, técnicas e operacionais mais vantajosas à CONTRATANTE, considerando sua natureza de Organização Social.

**Cláusula 41<sup>a</sup>.** O término da vigência não exonera a CONTRATADA das obrigações de continuidade, transição assistida, reversibilidade, confidencialidade, tratamento de dados pessoais, prestação de contas, auditoria e responsabilidade por infrações ocorridas durante a execução contratual

**Cláusula 42<sup>a</sup>.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por comum acordo entre as Partes;
- b) por conveniência da CONTRATANTE, mediante aviso prévio escrito de 60 (sessenta) dias, sem ônus além dos serviços efetivamente prestados e licenças efetivamente consumidas ou disponibilizadas conforme autorização da CONTRATANTE;
- c) por inadimplemento da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses de falta grave;
- d) por insolvência, recuperação judicial que comprometa a execução, dissolução, cessação de atividades ou perda de capacidade técnica ou jurídica da CONTRATADA;
- e) por violação à LGPD, confidencialidade, propriedade intelectual, compliance ou segurança da informação;
- f) por atraso injustificado na implantação ou migração; e,
- g) por descumprimento reiterado de SLA ou indisponibilidade relevante do serviço.

**Cláusula 43<sup>a</sup>.** A CONTRATADA declara ter ciência do Contrato de Gestão firmado pela CONTRATANTE, conforme considerando acima e concorda que, caso o mesmo não seja renovado,

durante o prazo de vigência do presente instrumento, o Contrato será imediatamente e devidamente rescindido sem qualquer ônus para as partes.

**Cláusula 44<sup>a</sup>.** Considerando a natureza essencial do serviço para atendimento ao público e continuidade da biblioteca digital, a CONTRATADA reconhece a criticidade da operação e compromete-se a manter a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

**Cláusula 45<sup>a</sup>.** A suspensão total ou parcial dos serviços somente poderá ocorrer: a) por determinação da CONTRATANTE; b) por motivo de força maior efetivamente comprovado; c) por manutenção programada previamente aprovada ou informada com antecedência razoável, sem impacto indevido à operação.

**Cláusula 46<sup>a</sup>.** É vedada a suspensão unilateral dos serviços por inadimplemento discutido, controvérsia comercial ou renegociação em curso, sem prévia tentativa de solução e sem observância do interesse público-cultural atendido pela CONTRATANTE.

## REVERSIBILIDADE E TRANSIÇÃO DE SAÍDA

**Cláusula 47<sup>a</sup>.** Ao término da vigência ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar, sem descontinuidade indevida, a transição assistida da operação para a CONTRATANTE ou para terceiro por ela indicado.

**Cláusula 48<sup>a</sup>.** A transição de saída compreenderá, no mínimo:

- a) exportação integral da base de dados da CONTRATANTE, em formato estruturado e legível por máquina;
- b) entrega dos metadados, registros bibliográficos, autoridades, parâmetros, históricos e logs pertinentes;
- c) documentação técnica e operacional necessária à continuidade;
- d) cooperação técnica para migração para novo ambiente;
- e) manutenção dos serviços por período transitório razoável, mediante condições já previstas ou, na ausência, condições proporcionais e não abusivas.

**Cláusula 49<sup>a</sup>.** É vedada a retenção de dados, bloqueio de acesso, exclusão prematura de informações, imposição de formatos fechados ou cobrança abusiva para exportação ou transição.

**Cláusula 50<sup>a</sup>.** A exclusão definitiva de dados somente poderá ocorrer após autorização expressa e escrita da CONTRATANTE, ressalvadas retenções legais obrigatórias.

## NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

**Cláusula 51<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de serviço previstos no Anexo III, incluindo, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal mínima da plataforma e da API;
- b) tempos máximos de resposta e solução por criticidade;
- c) atendimento em horário comercial brasileiro, no mínimo;
- d) canais formais de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados; e,

e) comunicação de incidentes, indisponibilidades e manutenções programadas.

**Cláusula 52<sup>a</sup>.** Para fins deste Contrato, ficam desde já estabelecidas as seguintes criticidades mínimas:

- a) **Criticidade Alta:** indisponibilidade total da plataforma, do aplicativo ou da API; falha de autenticação generalizada; falha de empréstimo/devolução em larga escala; incidente de segurança com potencial comprometimento de dados;
- b) **Criticidade Média:** degradação relevante de desempenho, falhas em relatórios, módulos administrativos ou integrações não críticas;
- c) **Criticidade Baixa:** falhas cosméticas, dúvidas operacionais e ajustes sem impacto relevante na continuidade do serviço.

**Cláusula 53<sup>a</sup>.** O descumprimento reiterado ou relevante dos SLAs autorizará a CONTRATANTE a aplicar abatimentos, multas, retenções, execução de garantias, contratação de terceiros ou rescisão motivada.

## RELATÓRIOS, AUDITORIA E TRANSPARÊNCIA

**Cláusula 54<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE relatórios operacionais, estatísticos, gerenciais e financeiros completos, atualizados, exportáveis e auditáveis, em formatos abertos e editáveis, no mínimo XLS, CSV e PDF, conforme aplicável.

**Cláusula 55<sup>a</sup>.** A CONTRATANTE poderá auditar, diretamente ou por terceiros por ela indicados, a execução do Contrato, inclusive os dados de consumo, licenciamento, disponibilidade, segurança, faturamento e desempenho.

**Cláusula 56<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá conservar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término contratual, todos os registros necessários à comprovação da execução e faturamento, sem prejuízo de prazos legais superiores.

## API, INTEROPERABILIDADE E PORTABILIDADE

**Cláusula 57<sup>a</sup>.** A CONTRATADA disponibilizará API segura, documentada, estável e compatível com as ferramentas da CONTRATANTE, inclusive dashboards e soluções de business intelligence.

**Cláusula 58<sup>a</sup>.** A API deverá permitir extração automatizada de dados operacionais, cadastrais, estatísticos e financeiros, com atualizações periódicas conforme definição técnica entre as Partes.

**Cláusula 59<sup>a</sup>.** A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica completa, incluindo *endpoints*, parâmetros, formatos de resposta, limites, autenticação, exemplos de uso e suporte à integração.

**Cláusula 60<sup>a</sup>.** A CONTRATADA garantirá a exportação, a qualquer tempo e sem custo adicional abusivo, dos dados da CONTRATANTE em formatos estruturados, legíveis por máquina e aptos à migração para outro fornecedor.

**Cláusula 61<sup>a</sup>.** É vedada a imposição de mecanismos de aprisionamento tecnológico, limitação artificial de exportação, dependência indevida de serviços proprietários ou qualquer barreira que comprometa a reversibilidade da solução.

## PROPRIEDADE INTELECTUAL, TITULARIDADE DE DADOS E USO DE MARCAS

**Cláusula 62<sup>a</sup>.** Permanecem de titularidade da CONTRATADA os direitos sobre a plataforma, softwares preexistentes, códigos, bibliotecas, frameworks, metodologias e demais ativos proprietários de sua criação ou titularidade anterior, ressalvados os direitos da CONTRATANTE sobre customizações encomendadas especificamente para sua operação, conforme disposto nesta cláusula.

**Cláusula 63<sup>a</sup>.** Serão de titularidade da CONTRATANTE: a) todos os dados cadastrais, operacionais, estatísticos, gerenciais e históricos gerados na execução do Contrato; b) a base de usuários e seus respectivos registros; c) os parâmetros, regras, taxonomias, estruturas, listas, curadorias e seleções realizadas pela CONTRATANTE; d) os relatórios, painéis, consolidações e bases derivadas produzidas especificamente para a CONTRATANTE; e) as customizações específicas desenvolvidas sob encomenda e remuneradas pela CONTRATANTE, salvo disposição diversa expressa no Anexo II.

**Cláusula 64<sup>a</sup>.** A CONTRATADA poderá utilizar marcas, nomes, logotipos e identidade visual da CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, vedado qualquer uso promocional, publicitário, institucional ou em portfólio sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**Cláusula 65<sup>a</sup>.** A CONTRATADA não poderá utilizar dados da CONTRATANTE ou de seus usuários para treinamento de modelos, mineração, perfilamento comercial, *analytics* próprios ou qualquer finalidade alheia à execução contratual, salvo autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE.

**Cláusula 66<sup>a</sup>.** A CONTRATADA garante que os conteúdos licenciados, a plataforma e os recursos disponibilizados não violam direitos de terceiros, respondendo integralmente por quaisquer reclamações, demandas, autuações, perdas e danos decorrentes de infração de propriedade intelectual, direitos autorais, conexos, marcas, software ou bases de dados.

## CLÁUSULA PENAL

**Cláusula 67<sup>a</sup>.** A parte que constituir-se como inadimplente, ou der causa à rescisão do Contrato, salvo as exceções legais e contratuais, pagará a multa não compensatória no valor de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das indenizações por danos morais e materiais devidos.

## OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

**Cláusula 68<sup>a</sup>.** A CONTRATANTE fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, que possam decorrer dos serviços que serão prestados pelos sócios, prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATADA, ou por terceiros contratados pela CONTRATADA, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assume também, perante a CONTRATANTE, a obrigação de envidar seus maiores esforços para excluí-la de imediato de todo e qualquer processo que seja ajuizado

por seus sócios, prepostos ou empregados da CONTRATADA, ou de fiscalização de órgão governamental, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

Parágrafo Segundo. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas nesse Contrato, a CONTRATADA obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido.

## OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

**Cláusula 69<sup>a</sup>.** Cada parte será integralmente responsável por seus atos de lançamento e de documentação das operações que praticar, isentando e indenizando a outra em casos de danos decorrentes de multas e autuações, ou de outras causas correlatas.

**Cláusula 70<sup>a</sup>.** As partes atenderão estritamente as determinações legais quanto a valores, documentação, recolhimento e retenções tributárias.

## RESPONSABILIDADES

**Cláusula 71<sup>a</sup>.** Cada parte responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As partes responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

**Cláusula 72<sup>a</sup>.** Cada parte responderá, nos termos da lei, pelos vícios e fatos dos serviços que prestarem por este Contrato.

## ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 73<sup>a</sup>.** A CONTRATADA declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que jamais praticou e se obriga, durante a vigência deste Contrato, a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis às suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis à CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.846/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas ("Leis Anticorrupção").

## CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 74<sup>a</sup>.** Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar para quaisquer terceiros todos e quaisquer termos, existência e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente Contrato. As informações confidenciais referenciadas nesta cláusula serão consideradas segredos de negócio para os fins e efeitos do Artigo 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96.

**Cláusula 75ª.** A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

- I - forem de conhecimento público;
- II - sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial;
- III - forem compartilhadas estritamente para o cumprimento do objeto do Contrato.

**Cláusula 76ª.** Se uma parte for obrigada a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do item ii, da Cláusula 75ª, acima, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outra parte de tal obrigação, a qual analisará a razoabilidade da exigência legal ou ordem judicial. Caso seja verificado que tal exigência ou ordem não possui fundamento relevante, as partes se comprometem a apresentar oposição fundamentada à divulgação da informação pertinente.

**Cláusula 77ª.** As partes se obrigam a utilizar as informações, exclusivamente, para a consecução dos objetivos previstos no presente Contrato, sendo terminantemente proibida a utilização de tais informações de forma ou propósito diverso do aqui pactuado.

## COMPLIANCE

**Cláusula 78ª.** A CONTRATADA se compromete a:

- a) respeitar as leis vigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- d) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalho ilegal ou análogo a escravo ou trabalho infantil;
- f) não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- g) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- h) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- i) manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira; e
- j) não se envolver ou permitir que seus colaboradores se envolvam em atividades ilícitas.

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

**Cláusula 79<sup>a</sup>.** As partes concordam que, em vista dos serviços do presente Contrato, ocorrerá ou poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais de terceiros pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, de modo que ambas as partes se obrigam a observar estritamente o disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") quanto ao tratamento dos dados pessoais compartilhado por qualquer razão entre as partes.

**Cláusula 80<sup>a</sup>.** As Partes, em comum acordo, estabelecem que em vista do tratamento de dados pessoais de terceiros que poderá ocorrer pelas partes na execução do presente Contrato, ambas as partes se submetem ao cumprimento dos deveres e obrigações previstas no Acordo de Processamento de Dados ("DPA") assinado pelas partes, parte integrante deste instrumento como Anexo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 81<sup>a</sup>.** Salvo as hipóteses expressamente previstas, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Cláusula 82<sup>a</sup>.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra.

**Cláusula 83<sup>a</sup>.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

**Cláusula 84<sup>a</sup>.** A eventual tolerância de qualquer das partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, ou a abstenção do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento não configurará novação.

**Cláusula 85<sup>a</sup>.** Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

**Cláusula 86<sup>a</sup>.** Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante protocolo de entrega.

**Cláusula 87<sup>a</sup>.** Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações e pelo cumprimento da respectiva legislação aplicável a sua atividade e aos serviços.

**Parágrafo Único.** É vedado à **CONTRATADA** emitir qualquer pronunciamento, assumir compromissos ou firmar documentos, correspondências ou e-mails, em nome da **CONTRATANTE** sem prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

**Cláusula 88<sup>a</sup>.** As partes poderão optar por assinar o presente instrumento de forma física, digital ou eletrônica, observada a mesma forma de assinatura para todas as Partes. Para fins de assinatura eletrônica ou digital, as Partes neste ato reconhecem como válida e eficaz a assinatura do presente instrumento de forma eletrônica ou digital, por meio de plataforma digital específica e estabelecida de comum acordo, nos termos estabelecidos na Medida Provisória 2.200 de 2001, a qual regulamenta a certificação digital e assinatura de documentos eletrônicos e, portanto, as partes reconhecem que o presente Contrato terá a mesma validade jurídica entre as partes e perante terceiros que a assinatura

física com reconhecimento de firma estabelece. Para fins de vigência do presente instrumento em caso de assinatura eletrônica ou digital, considera-se como data de início a data da conclusão do procedimento de assinatura por todas as Partes.

**Cláusula 89ª.** As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir conflitos ou dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo/SP, 9 de abril de 2026.

---

**SP LEITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF: